



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do Artigo 15-A na Lei Municipal nº 5.271/1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 15-A à Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Fica garantida a gratuidade total das taxas e emolumentos municipais referentes aos serviços de cremação de animais para pessoas em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e aos protetores de animais independentes e para as Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Município de Sorocaba, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se protetor de animal independente a pessoa física que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, comprove atuação contínua e relevante na proteção e resgate de animais em situação de vulnerabilidade no Município de Sorocaba, mediante cadastro e avaliação de critérios definidos em regulamento.

§ 2º As Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal deverão apresentar comprovante de sua regular constituição e funcionamento, bem como de sua atuação em prol da causa animal no município, para fins de obtenção da gratuidade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentará o cadastro, os critérios de reconhecimento e os procedimentos para a concessão da gratuidade de que trata este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei."

Justificativa da Emenda

A inclusão deste novo artigo visa formalizar o apoio e reconhecimento do Poder Público Municipal ao trabalho essencial desenvolvido pelos protetores de animais e pelas ONGs em Sorocaba.

Tanto os protetores como as ONG's, se dedicam à causa e frequentemente, com recursos próprios e muito esforço, dedicam-se ao resgate, tratamento, recuperação e destinação digna de animais abandonados, doentes ou em situação de maus-tratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A gratuidade nos serviços de cremação de animais representa um reconhecimento e alívio financeiro significativo, liberando recursos que podem ser investidos diretamente na causa do bem-estar animal.

Além disso, essa medida contribui para um descarte sanitariamente adequado dos animais falecidos, promovendo a saúde pública e evitando problemas ambientais decorrentes do descarte irregular.

Ao regulamentar o cadastro e os critérios de reconhecimento, a emenda garante transparência e direcionamento do benefício àqueles que realmente atuam em prol da causa animal, fortalecendo a rede de proteção e incentivando mais pessoas a se engajarem nesse importante trabalho social.

S/S., 25 de junho de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 25/06/2025 12:06

Checksum: **08B26A95E3F590E86C2F706F10BC63C92D3F2C02BEA93FE392E45C3D5EED0EAE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.